**Lei nº 375/2000**

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Legislativo com fulcro no Parágrafo 8º do art. 67 da Lei Orgânica Municipal sanciona e promulga a seguinte

**L E I :**

Art 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM, vinculado à Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, com a finalidade de elaborar e implementar em todas as esferas da administração políticas públicas sob a ótica do gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno direito de sua cidadania.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade do gênero;

II – prestar assessoria do Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre os quesitos referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres da cidade e do campo, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que pertine aos direitos assegurados da mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra as mulheres;

VII – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com a finalidade de incrementar o programa do Conselho;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária, junto a Delegacia Policial local.

Art. 3° - A estrutura do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM, compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por Regimento Interno.

Art. 4 ° - Integrará a estrutura do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM um Conselho Deliberativo composto de (07) sete integrantes e (03) três suplentes escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em prol dos direitos da mulher, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1° - A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres, de fóruns de mulheres negras, de núcleos de estudo de gênero das Universidades, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos, de órgãos públicos, de igrejas, de grupos de serviço, cujos nomes serão encaminhados ao Prefeito Municipal para nomeação;

§ 2° - As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 5° - A nomeação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo do COMDIM, será feita por eleição interna dos integrantes.

Art. 6° - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do COMDIM.

Parágrafo Único – O F.E.D.M. é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do COMDIM.

Art. 7° - O COMDIM poderá solicitar ao Prefeito Municipal que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades, bem como para o operacionalização da Lei n° 20/97, de 14 de novembro de 1997.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 11 de maio de 2000.

MARCOS PAULO CORDEIRO COUTO
PRESIDENTE